



Decreto 472/2020

Decreto Municipal nº 472/2020

Súmula: Altera em parte o Decreto Municipal nº 446/2020, que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 no Município de CORBÉLIA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso II, Art. 60, Art. 135, inciso I e III e §1º e Art. 138 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República. A adoção de medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da PRECAUÇÃO;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO, a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

CONSIDERANDO, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

1- Decreto Municipal nº 472/2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1075- 29 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o decreto 4.298 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense;

CONSIDERANDO, as recomendações do Comitê de Gestão da Crise do COVID-19, para o enfrentamento do novo Coronavírus na cidade de Corbélia, conforme reunião realizada em 05 de junho de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Inclusão da Polícia Militar por seus representantes no Comitê de Gestão da Crise.

Art. 2º – Fica a Vigilância Sanitária autorizada a notificar os estabelecimentos comerciais e bares na 1ª abordagem, em caso de descumprimento da respectiva Nota Técnica da Vigilância, e em caso de reincidência, lacrar o estabelecimento.

Art. 3º – Delegar a Vigilância Sanitária o cumprimento de todas as decisões tomadas pelo Comitê de Gestão da Crise na reunião do dia 05 de junho de 2020, conforme ata lavrada.

Art. 4º - Fixar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento das recomendações de protocolo estabelecidas pela Vigilância Sanitária para todas as atividades comerciais com mais de 10 funcionários.

Art. 5º – Ficam mantidas todas as determinações anteriores, que com as presentes não conflitem.

Art. 6º - Fica o Comitê de Gestão da Crise autorizado a proceder as devidas correções que achar necessária nas atividades proibidas, relativizando quando entender necessário, por meio de Termo de Compromisso a ser firmado pelos interessados.

Art. 7º – Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 468/2020 até o dia 30 de junho de 2020.

2- Decreto Municipal nº 472/2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1075- 29 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 08 de junho de 2020, 59º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

3- Decreto Municipal nº 472/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Corbélia**.
A Prefeitura Municipal de Corbélia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.corbelia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



**ATA DE DELIBERAÇÃO REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DA CRISE, DE
ACORDO COM O ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 449/2020 – COVID-19
Gabinete Do Prefeito em 05 de junho de 2020.**

Temas deliberados:

- 1) Apresentação de dados do funcionamento do Hospital de Campanha Municipal;
- 2) Operação conjunta entre Polícia Militar, Defesa Civil e Vigilância Sanitária. Fiscalização Municipal para evitar aglomerações; visitas nos estabelecimentos comerciais e bares e informar a Polícia Militar para apoio posterior. Ronda da Polícia Militar em horários específicos;
- 3) Notificar estabelecimentos comerciais e bares na 1ª abordagem caso não estejam seguindo as recomendações estabelecidas na Nota Técnica da Vigilância Sanitária, em caso de reincidência lacrar o estabelecimento;
- 4) Fiscalização Municipal realizar escala de plantão com os fiscais das 08:00 às 23:00 hrs para fiscalização com apoio policial;
- 5) Notificar supermercados e estabelecimentos comerciais, acima de 10 (dez) funcionários, para disponibilizar 01 (um) funcionário para higienização e desinfecção de carrinhos e cestinhas e dispensação na entrada de álcool gel aos clientes e orientação quanto ao uso de máscaras;
- 6) Notificar bancos sobre as filas externas e higienização e desinfecção dos caixas eletrônicos; os bancos devem disponibilizar álcool gel na entrada em horário fora de expediente comercial;
- 7) Proibição de crianças menores de 12 anos e gestantes em supermercados e estabelecimentos comerciais. Recomendar aos idosos para evitar circulação no comércio em geral e redobrar cuidados de higienização;
- 8) Transporte coletivo é obrigatório o uso de álcool gel no embarque dos passageiros e uso de máscara durante o trajeto. Empresa deve intensificar higienização dos veículos e restringir a quantidade de passageiros a sua metade de sua lotação, se for o caso disponibilizar mais ônibus. Em caso

1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1075- 29 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de descumprimento será fixada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- 9) Fixar multa no valor de R\$ 2.000,00 para descumprimento das recomendações nos estabelecimento comerciais e supermercados com mais de 10 (dez) funcionários;
- 10) Os temas deliberados na presente reunião estarão regulamentados em Decreto Municipal..

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA CRISE COVID-19			
DATA 05/06/2020 – GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL			
	NOME	RG/ CPF	ASSINATURA
01	Cláudia T. Biagus.	5.375.365-5	Cláudia T. Biagus.
02	Emerson Siqueira Leite	9.346.456-7	Emerson Siqueira Leite
03	Giovani M. N. Horta		Giovani M. N. Horta
04	Vanusa C. Ficas	5816506-9	Vanusa C. Ficas
05	Cláudia T. Biagus	5197121-3	Cláudia T. Biagus
06	Evandro M. do Carmo	6262983-5	Evandro M. do Carmo
07	Nilson A. Bordoncar	4817985-1	Nilson A. Bordoncar
08	Roberto Torggini	5591779-5	Roberto Torggini
09	Juanes Falso	041.461.389-0	Juanes Falso
10			
11			
12			
13			
14			